

Concurso público para a elaboração de projeto de arquitetura relativo à construção da fase 2 da Residência Fraústo da Silva

(Anúncio de procedimento n.º 18935, publicado em D.R. n.º 217/2023 a 9 de novembro)

Análise do Serviço de Concursos

5 de dezembro de 2023

Na sequência da divulgação do concurso público e no âmbito da atuação do Serviço de Concursos (OA-SRLVT), atento às atribuições previstas nas alíneas a), f) e h) do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos na redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto e após análise dos elementos que integram o processo de concurso, cumpre-nos tecer as seguintes considerações à luz dos critérios que norteiam esta associação profissional relativamente aos processos para adjudicação das prestações de serviços para elaboração de projetos de arquitetura:

Modalidade do procedimento

Considerando que, o que se pretende é efetuar a adjudicação de trabalhos no domínio da arquitetura e engenharia para a elaboração de um projeto que engloba todas as fases previstas na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme se verifica pela cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o procedimento encontra-se desenquadrado com a aplicação das normas de contratação previstas no Código dos Contratos Públicos, devendo o mesmo ter sido lançado conforme uma das seguintes modalidades:

– Concurso público de conceção, ao abrigo do artigo 219.º-A e seguintes do CCP;

ou

– Caso se pretenda proceder à avaliação curricular do concorrente e da equipa técnica, conforme se verifica no Anexo 4 do Programa do Concurso, o procedimento a lançar deveria ter sido um concurso limitado por prévia qualificação nos termos do artigo 162.º do CCP.

Programa do concursoObjeto do convite (artigo 1.º)

No âmbito de um concurso desta natureza não se deve referir “convite”, pois essa é uma peça a integrar a fase posterior de adjudicação.

Preço anormalmente baixo (artigo 16.º)

O facto do preço considerado anormalmente baixo ser de 60% ou mais inferior ao preço base, manifesta uma intenção de redução excessiva dos honorários, proporcionando piores condições de acesso à encomenda pública e ao exercício da atividade profissional da arquitetura, desvalorizando o trabalho das equipas projetistas.

Prestação de caução (artigo 27.º)

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pode não ser exigida prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 500 000. Sendo exigida, 5% parece ser excessivo face ao valor base.

Caderno de EncargosFases e prazos de prestação de serviços (cláusula 3.ª)

O prazo estabelecido para as diversas fases revela-se manifestamente reduzido para que, as equipas possam responder de forma ponderada, responsável e competente, considerando que existe um edifício existente com o qual se pretende estabelecer uma ligação.

Dever de sigilo (cláusula 13.ª)

Não é feita qualquer menção ao sigilo por parte da entidade adjudicante.

Proteção de dados pessoais – conformidade legal (cláusula 15.ª)

Não é feita qualquer menção à proteção de dados pessoais por parte da entidade adjudicante.

Penalidades contratuais (cláusula 19.ª)

Não existem penalidades para a Entidade Adjudicante no caso de incumprimento por parte desta.

Resolução do contrato (cláusula 21.ª)

Não existe qualquer menção sobre a forma de resolução do contrato por parte do adjudicatário.

Supressão dos trabalhos (cláusula 26.ª)

Este ponto não nos parece ser aplicável ao tipo de prestação de serviços em causa, considerando que a realização do projeto deve integrar as várias fases previstas na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Descrição da prestação de serviços (cláusula 29.ª)

Quaisquer reconhecimentos ou levantamentos indispensáveis à concretização da prestação de serviços, nomeadamente, levantamentos topográficos e geotécnicos são obrigações da entidade adjudicante conforme artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. Relativamente aos pedidos de certificação junto de entidades externas, quem tem legitimidade é o Dono de Obra, a não ser que o adjudicatário esteja munido de procuração. O pagamento das taxas associadas a estas certificações também devem ser da obrigação do Dono de Obra, sendo que o adjudicatário apenas deve preparar a documentação para submeter às referidas entidades.

Organização do trabalho (cláusula 31º)

Por proteção dos direitos de autor, os elementos não devem ser entregues em suporte informático editável, como é o caso dos ficheiros em formato .dwg porque criam um risco acrescido de violação dos Direitos de Autor, violação esta punível com crime conforme estabelece o artigo 198º do CDADC.